TC 009.421/2013-0 (4 peças)
Tipo: tomada de contas especial
Unidade Jurisdicionada: órgãos do Governo do Estado do Maranhão
Responsáveis: Euridice Maria da Nobrega e Silva Vidigal (149.409.731-15) e Verdi Construções Ltda. (03.928.516/0001-99).
Advogado: não há
Proposta: preliminar de citação

INTRODUÇÃO

1. Trata-se de tomada de contas especial instaurada em cumprimento ao disposto no item 1.7.3 do Acórdão TCU 3.052/2012-P, que ordenou a conversão em TCE do TC 015.696/2011-1, com fulcro no art. 252 do RI/TCU, para que nele se processem citações solidárias, na forma a seguir discriminada.

HISTÓRICO

2. No citado TC 015.696/2001-1 realizou-se auditoria em órgãos do sistema de segurança pública do Governo do Estado do Maranhão, no período de 17/10/2011 a 9/12/2011, em cumprimento ao disposto no Acórdão TCU 1.486/2011-P, cujo objetivo residiu na verificação dos contratos de repasse a seguir especificados, relativos a obras em unidades prisionais, celebrados entre o Departamento Penitenciário Nacional (Depen), do Ministério da Justiça, e o Governo do Estado do Maranhão: i) CR 0243528-96 (Ampliação do Presídio de São Luís); ii) CR 0240506-73 (Construção da Penitenciária Feminina do Estado do Maranhão); e iii) CR 0236768-69 (Construção da Penitenciária de Imperatriz).

3. Do relatório de auditoria, peça 1 destes autos, restou proposta de medida cautelar, *inaudita altera parte*, em relação à construção da Penitenciária de Imperatriz, bem assim de conversão dos autos em TCE para citação da Sra. Eurídice Maria da Nóbrega e Silva Vidigal, solidariamente com a empresa Verdi Construções Ltda., em razão de indícios de danos associados às obras de construção das penitenciárias em São Luís.

4. Intervindo no feito, o então Relator do processo discordou dos encaminhamentos da Secex/MA, determinando o retorno dos autos à Unidade Técnica para adoção de providências complementares.

5. Nova instrução foi realizada (peça 4), onde se propôs a realização de oitivas prévias à Secretaria de Estado de Justiça e Administração Penitenciária do Estado do Maranhão e à Construtora JMP Ltda. - em relação a irregularidades na construção da Penitenciária de Imperatriz (CR 0236768-69) -, reiterando-se a proposta de conversão dos autos em TCE para citação solidária da Sra. Eurídice Maria da Nóbrega e Silva Vidigal e da Construtora Verdi Construções Ltda. - por fatos associados aos contratos 190/2008-SESEC e 191/2008-SESEC - e realização de audiências a vasta gama de responsáveis.

6. As oitivas prévias foram autorizadas e, tão logo concluídas, foram analisadas em nova instrução (juntada a estes autos à peça 3), onde se produziu proposta final de mérito no TC 015.696/2001-1, na qual, além de outros encaminhamentos, reiterou-se, mais uma vez, a sugestão de conversão dos autos em TCE para citação solidária da Sra. Euridice Maria da N. e Silva Vidigal e da Construtora Verdi Ltda., por irregularidades nos BDIs dos contratos 190/2008-SESEC e 191/2008-SESEC.

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 50052306.

7. Esta derradeira instrução, que contou com a aquiescência integral dos escalões superiores da Unidade Técnica, serviu de base ao Acórdão TCU 3.052/2012-P (peça 2), do qual, em seus subitens 1.7.3 a 1.7.4, colhe-se o seguinte excerto:

> *1.7.3. Converter os autos em tomada de contas especial, com fundamento no art. 252 do RI/TCU (subitens 2.17, 2.18 e 2.19 do Relatório de Fiscalização - peça 118);*
>
> *1.7.4. Autorizar a citação da Sra. Eurídice Maria da Nóbrega e Silva Vidigal (CPF 149.409.731-15), ex-Secretária de Segurança Cidadã, solidariamente com a empresa Verdi Construções Ltda. (CNPJ 03.928.516/0001-99), nos termos dos arts. 10, § 1º, e 12, inciso II, da Lei nº 8.443/92 c/c o art. 202, inciso II, do Regimento Interno, na forma proposta pela unidade técnica (peça 131, item 9 "c");*

EXAME TÉCNICO

8. Consoante se verifica, no que tange à conversão do TC 015.696/2001-1 e à realização de citações, o Acórdão 3.052/2012 ratificou os exatos termos da derradeira instrução da Secex/MA, inclusive usando no texto de seu subitem 1.7.4 a expressão "na forma proposta pela unidade técnica (peça 131, item 9 'c')", não havendo inovação a ser observada neste momento em relação aos responsáveis, fundamentos, montantes e datas dos débitos imputados aos citandos solidários.

CONCLUSÃO

9. Desta feita, em cumprimento aos itens 1.7.4 do Acórdão 3.052/2012-P, deve-se proceder à citação solidária da Sra. Sra. Euridice Maria da N. e Silva Vidigal e da Construtora Verdi Ltda., por irregularidades nos BDIs dos contratos 190/2008-SESEC e 191/2008-SESEC, em razão e pelos fundamentos apontados na derradeira instrução técnica produzida nos autos do TC 015.696/2011-1.

10. Nesse contexto, oportuno mencionar que as audiências autorizadas no subitem 1.7.5 do citado Acórdão 3.052/2012 devem ser conduzidas nos autos originais, não nesta TCE.

11. A um, porque a ordem de conversão em tomada de contas especial faz alusão exclusivamente aos itens 2.17, 2.18 e 2.19 do Relatório de Fiscalização assentado no TC 015.696/2011-1, que cuidam exclusivamente de irregularidades passíveis de débito.

12. A dois, posto que o acórdão em tela não determinou o arquivamento dos autos originais, que seguem abertos, acolhendo as medidas saneadoras decorrentes da decisão, incluídas ai, as audiências autorizadas a dezesseis responsáveis.

13. Por fim, à guisa de facilitar a apresentação das alegações de defesa dos citandos solidários sugere-se que, conjuntamente aos respectivos ofícios de citação, sejam também enviados aos responsáveis cópias da derradeira instrução de mérito elaborada no TC 015.696/2001-1, que nesta TCE reside à peça 3.

PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO

14. Ante o exposto, em cumprimento aos itens 1.7.4 do Acórdão 3.052/2012-P, submetem-se os autos às considerações superiores propondo a **citação** da Sra. **Eurídice Maria da Nóbrega e Silva Vidigal** (CPF 149.409.731-15), ex-Secretária de Segurança Cidadã do Estado do Maranhão, **solidariamente** com a empresa **Verdi Construções Ltda**. (CNPJ 03.928.516/0001-99), nos termos dos arts. 10, § 1º, e 12, inciso II, da Lei nº 8.443/92 c/c o art. 202, inciso II, do Regimento Interno, para apresentarem alegações de defesa ou recolherem aos cofres do Tesouro Nacional, os valores abaixo especificados, em virtude das seguintes ocorrências (*item 9 "c" da derradeira instrução do TC 015.696/2011-1, peça 3 destes autos*):

a) prejuízos decorrentes de pagamento de BDI excessivo sobre o item de material monobloco, verificado nos Contratos 190/2008-SESEC e 191/2008-SESEC;

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 50052306.

b) prejuízos verificados nos Contratos 190/2008-SESEC e 191/2008-SESEC em decorrência de pagamento de BDI com parcelas indevidas (IRPJ e CSLL);

c) prejuízos verificados na execução dos Contratos 190/2008-SESEC e 191/2008-SESEC, decorrentes de pagamento de BDI com a inclusão de rubrica genérica, identificada como "eventuais".

Data	Valor (R$)	Origem do débito
22/6/2009	5.195,54	Subitem 4.2 (Contrato 191/2008)
22/6/2009	6.258,26	Subitem 4.3 (Contrato 191/2008)
13/7/2009	625.702,40	Subitem 4.1 (Contrato 191/2008)
13/7/2009	2.512,63	Subitem 4.2 (Contrato 191/2008)
13/7/2009	3.026,58	Subitem 4.3 (Contrato 191/2008)
10/9/2009	5.424,56	Subitem 4.2 (Contrato 191/2008)
10/9/2009	6.534,13	Subitem 4.3 (Contrato 191/2008)
4/11/2009	9.020,06	Subitem 4.2 (Contrato 191/2008)
4/11/2009	10.865,07	Subitem 4.3 (Contrato 191/2008)
13/1/2010	11.052,60	Subitem 4.2 (Contrato 191/2008)
13/1/2010	13.313,36	Subitem 4.3 (Contrato 191/2008)
4/3/2010	1.160.416,55	Subitem 4.1 (Contrato 190/2008)
4/3/2010	34.315,00	Subitem 4.2 (Contrato 190/2008)
4/3/2010	41.333,91	Subitem 4.3 (Contrato 190/2008)
29/3/2010	14.040,38	Subitem 4.2 (Contrato 190/2008)
29/3/2010	16.912,28	Subitem 4.3 (Contrato 190/2008)
2/8/2010	27.278,17	Subitem 4.2 (Contrato 190/2008)
2/8/2010	32.857,80	Subitem 4.3 (Contrato 190/2008)
23/11/2010	18.132,78	Subitem 4.2 (Contrato 190/2008)
23/11/2010	21.841,76	Subitem 4.3 (Contrato 190/2008)

Secex/MA, 1ª Diretoria, em 14/5/2013

(assinatura eletrônica)
José de Ribamar R. Siqueira Júnior
Auditor Federal de Controle Externo
Mat. 4234-0

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 50052306.